classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.° 09/2026-SE. Regulamenta as ações para o Processo de Remoção Parcial de Cargos, Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I; Remoção de Modalidades; Atribuição de Cargos; e Atribuição de Classes - período e turma/ciclo para atuação dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professores de Educação Fundamental no ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal no 6.833, de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor; CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no Município para o ano letivo de 2027; CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Remoção Parcial de Cargos, Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I; Remoção de Modalidades; Atribuição de Cargos; e Atribuição de Classes - período e turma/ciclo para atuação dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professores de Educação Fundamental no ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º É condição essencial para a inscrição no Processo de Remoção Parcial de Cargos, Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I; Remoção de Modalidades; Atribuição de Cargos; e Atribuição de Classes - período e turma/ciclo que o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Professores de Educação Fundamental se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo. Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores titulares para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se no anexo I – Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I – que acompanha a presente resolução, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa e arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: http://bit.ly/3rWhiVH. Art. 4º As opções de escolha para as etapas do processo serão feitas previamente, por meio do sistema SisEduc, exceto para a etapa de Remoção de Modalidades, conforme cronograma da Secretaria de Educação e deverão ser apontadas conforme ordem de preferência do professor. CAPÍTULO I – Da atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos I. Art. 5º A inscrição para a etapa da Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I é obrigatória para todos os professores lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos que atuaram na modalidade da EJA I no ano letivo de 2026 e deverá seguir os critérios da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I do anexo I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. § 1º Participarão do Processo de Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos para 2027 os professores que trabalharam na modalidade EJA I no ano de 2026 até o limite das vagas oferecidas para o ano letivo de 2027. § 2º Caso haja professores além do número de vagas, estes estarão automaticamente inscritos na etapa de escolha de professores adidos. Art. 6º Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos I poderão ser remanejados "ex-officio", caso a classe que escolheu no processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I não atingir o número mínimo previsto na normativa de organização de classes da EJA I para o ano letivo de 2027. Art. 7º Os professores de Ensino Fundamental II, que atuaram na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II no ano letivo de 2026, bem como os professores de Educação Física, Professores de Artes do Ensino Fundamental Regular e Professores de Atendimento Educacional Especializado, terão suas aulas atribuídas para o ano letivo de 2027 em processo apartado, regulado por resolução específica, conforme suas especialidades e as diretrizes da Secretaria de Educação. CAPÍTULO II – Da remoção parcial de cargos - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professores de Educação Fundamental. Art. 8º A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF ou Creche Municipal, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Parágrafo único. Poderão participar do Processo de Remoção Parcial de Cargos, os professores titulares inscritos até a data estipulada no calendário de ações, constante do anexo II, que acompanha a presente resolução. Art. 9° Em todos os casos em que houver incompatibilidade entre o número de professores e o módulo de classes, seja nas Unidades Escolares de ensino regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, gerando módulo excedente de profissionais, o professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto n.º13.658/96. § 1º São considerados ADIDOS os professores lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar ou da EJA I e que, para o próximo ano letivo, excederão o número de classes em relação ao número de professores, em decorrência da diminuição da demanda. § 2º Os professores que, neste momento, estejam readaptados fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastados com prejuízos de direitos e vantagens por qualquer natureza, não participam de nenhuma etapa do processo e, portanto, deverão, na lista de classificação dos professores, aparecer com pontuação zerada. Caso a Unidade Escolar tenha mais de um professor em uma destas situações, os mesmos deverão ser classificados pela ordem crescente do RF (registro funcional), sendo considerado ADIDO aquele com RF mais recente. § 3º Os professores ADIDOS que estiverem impedidos de participar das etapas por alguma das condições elencadas na presente resolução permanecerão nesta condição até o momento em que retornarem ao efetivo exercício da docência, e terão nova oportunidade de escolha na condição de ADIDOS na organização das atribuições para o próximo ano letivo. Caso o retorno se dê no decorrer do ano letivo, o professor será designado para atuar em unidade escolar a título precário, até a próxima atribuição. § 4º Excepcionalmente, caso haja, na Unidade Escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos. § 5º Em havendo interesse de mais de um professor em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação. § 6º Na hipótese de haver professores adidos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, dentre a listagem geral de classificação da modalidade, haja algum profissional interessado em assumir a condição excepcional no lugar do que originalmente o seria, estes deverão comparecer a Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencherem requerimento que será analisado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, sendo que em caso de mais de um interessado, terá prioridade o que tiver maior pontuação. § 7º - Na eventualidade de o número de professores ADIDOS for igual ou superior ao número de vagas iniciais, está inviabilizado o processo de remoção parcial de cargos. § 8º Os professores adidos que excederem a quantidade de vagas disponíveis para lotação ficarão automaticamente inscritos para escolha de vaga a título precário, para o ano letivo de 2027, no processo de escolha de vagas em caráter de substituição. § 9º Os professores que incorrerem na hipótese prevista no parágrafo anterior, ocuparão as primeiras colocações para a ordem de escolha, respeitada a ordem de pontuação, antecedendo a escolha dos professores não lotados. Art. 10 Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas surgidas no período de 01/11/2025 a 31/10/2026 e as vagas provenientes do aumento no atendimento à demanda de alunos para 2027, de acordo com a modalidade de ensino, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 22. § 1º As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores ADIDOS da própria Unidade Escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação para todos os professores. § 2º É condição essencial para a realização do processo de remoção parcial de cargos que haja, no mínimo, uma vaga disponível, a fim de viabilizar a movimentação entre os interessados. Art. 11 Os professores efetivos em regime CLT deverão proceder de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério em seu artigo 32, parágrafo único e escolherão as vagas disponíveis após a remoção parcial de cargos, citado neste capítulo. CAPÍTULO III - Da remoção de modalidades. Art. 12 A inscrição para a etapa remoção de modalidades é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, Creche Municipal ou Centro Público de Formação Profissional - CPFP, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do anexo II. Art. 13 É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (ensino regular ou EJA I) remanescente da etapa de Remoção Parcial de Cargos e/ou Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos I. § 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades, iniciando pelo professor melhor classificado na modalidade em que houver o menor número de vagas ou nenhuma vaga. § 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF e Creches para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF e Creches. CAPÍTULO IV – Da atribuição de cargos – Lotação. Art. 14 Em havendo vagas remanescentes nas Unidades Escolares, após as etapas de Remoção Parcial de Cargos e Remoção de Modalidades, serão estas oferecidas para lotação dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental e que em 2026 atuaram como professor substituto. Parágrafo único. A lotação é obrigatória, caso o professor esteja entre os convocados para tal fim, na lista publicada pela Secretaria de Educação. CAPÍTULO V – Da atribuição de classes, período e turma/ciclo. Art. 15 Os Professores lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF e Creches estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição de Classes para escolha de período e turma/ciclo de trabalho para o próximo ano letivo. Art. 16 Todos os professores titulares da Unidade Escolar terão classe atribuída para o ano de 2027, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atuação nas atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha. A não participação acarretará na atribuição da classe remanescente na Unidade Escolar. Art. 17 A escolha de período dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF ou Creche, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares, nos termos do Anexo I. Art. 18 Após a definição dos períodos de atuação serão realizadas as escolhas de turma/ciclo, observando-se a ordem dos seguintes critérios de prioridade: I. Professores provenientes do convênio PSA/Estado, que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela rede estadual, nas escolas municipalizadas; II. Professores readaptados na docência ou em estágio probatório com restrições médicas oficializadas pela GSS (Gerência da Saúde do Servidor), que possibilitem a docência, mas restrinja as modalidades de atuação, somente terão prioridade nos casos em que não haja possibilidade de atendimento das restrições dentro da ordem classificatória; III. Demais professores titulares da unidade. § 1º Na existência de mais de um profissional por período enquadrado em cada um dos critérios de prioridades elencados nos incisos I, II e III, a ordem da escolha dentro da prioridade deverá ser norteada pela classificação, conforme pontuação definida pelo Anexo I. § 2º Nos casos em que a classificação natural na lista geral da escola do professor que se enquadra no previsto no inciso II deste artigo for inferior do que a quantidade de vagas possíveis para sua atuação nos termos das restrições médicas, o processo de escolha deverá ocorrer na sequência normal até que reste apenas uma vaga compatível, a qual será, automaticamente, atribuída ao professor em condição prioritária. Art. 19 Em havendo necessidade de alteração da turma/ciclo de atuação dos titulares no decorrer do ano letivo por qualquer razão que interfira diretamente no processo ensino/aprendizagem, deverá ser lavrado em ata, com a autorização da Secretaria de Educação e ciência do coletivo de professores. CAPÍTULO VI - Da atribuição de classes em caráter de substituição. Art. 20 Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental estarão automaticamente inscritos no processo de atribuição de Classes em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e necessidades da Secretaria de Educação conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 25. Art. 21 Excepcionalmente, os professores sem lotação que estiverem em qualquer tipo de afastamento até 01/03/2027 ou que exercerão Função Gratificada no ano letivo de 2027 não realizarão escolha de classe neste momento. Caso esses profissionais retornem ao efetivo exercício da docência durante o ano letivo, serão atribuídos, conforme conveniência da administração, para as vagas disponíveis na ocasião de seus retornos. Art. 22 O processo de escolhas de classes em caráter de substituição se dará em duas etapas, conforme calendário de ações constante do anexo II, que acompanha a presente resolução. I - Na primeira etapa de atribuição de Classes em caráter de Substituição, o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental não lotado realizará as opções de escolhas de Unidade, período, modalidade e carga horária para o ano letivo de 2027, por meio do sistema SisEduc. II - Na segunda etapa de atribuição de Classes em caráter de Substituição, o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental não lotado deverá participar da etapa presencial, a ser realizada na Unidade Escolar contemplada na primeira etapa, onde será definida a classe de atuação (detalhamento de ciclo e professor titular a ser substituído). Parágrafo único. Na segunda etapa será atribuído o ano/ciclo da classe em que o professor não lotado atuará em caráter de substituição, uma vez que as demais informações: período, carga horária, modalidade e escola já foram definidas na primeira etapa. Art. 23 A ordem de escolha das classes em substituição, em suas duas etapas, dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso. Art. 24 Nos casos em que o professor titular vier a reassumir sua classe, o professor com lotação no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental será realocado, com período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao munícipe. Art. 25 O professor substituto, com classe específica atribuída, que se afastar de suas funções por qualquer razão, por período superior a 90 dias, consecutivos ou não, poderá ser alocado em outra unidade escolar com possibilidade de alteração de carga horária, conforme necessidade de atendimento ao munícipe, resguardando-lhe o período atribuído originalmente. Art. 26 Os professores substitutos, sem classe específica, permanecem à disposição das necessidades da unidade escolar de atribuição, podendo ser remanejados de unidade escolar, por ato "ex officio" da Secretaria de Educação, a fim de atender à demanda da rede municipal de ensino. CAPÍTULO VII - Da Permuta. Art. 27 As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23, parágrafo único. § 1º Os interessados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da Educação a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo II. § 2º Só serão concretizadas as permutas que contem com a mútua troca de local e período de trabalho, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados. § 3° As permutas realizadas para o ano de 2027 terão validade apenas para esse ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2027. § 4° Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo. § 5° Fica vedada a permuta aos professores substitutos. CAPÍTULO VIII – Da Readaptação Funcional e Restrições Médicas. Art. 28 O professor funcionalmente readaptado, seja em caráter definitivo ou temporário, ou que esteja em estágio probatório em situação análoga à readaptação, com restrição médica que inviabilizem o efetivo exercício da docência em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino, não participará dos processos de escolha de local e classe. § 1º Nas situações em que as restrições médicas definidas pela Gerência de Saúde do Servidor permitir a atuação do professor nas atividades típicas da docência em pelo menos uma das etapas e/ou modalidades ofertadas pela rede municipal de ensino, este deverá realizar suas opções de escolha de local e classe, nos termos do artigo seguinte, respeitadas as demais regras de classificação descritas na presente resolução. § 2° Caso haja alterações nas restrições médicas no decorrer do ano letivo, permitindo o retorno à docência, o professor será automaticamente enquadrado nas disposições do Art. 29. Art. 29 O professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, deverá participar de todos os processos cabíveis, tendo como base sua sede de lotação. § 1º A Secretaria de Educação encaminhará notificação própria, acerca das condições das restrições médicas em face das opções de atuação do docente, aos endereços eletrônicos da unidade escolar do professor. A cópia da notificação com a devida ciência do professor deverá permanecer arquivada em prontuário. § 2° Nos casos em que o professor ainda não possuir lotação formal, enquadrando-se na categoria de substituto, a notificação será encaminhada à última unidade de atuação válida. § 3° Caso a Unidade Escolar de lotação do professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional para atuação na docência, é de responsabilidade do próprio servidor a inscrição para a remoção de cargos, sendo esta obrigatória e a indicação de opções de remoção deverá ser norteada pelas restrições em questão. § 4º Nos casos em que o professor notificado não acatar as orientações da Secretaria de Educação, deixando de indicar opções compatíveis com suas restrições de maneira que possibilitem a atuação no efetivo exercício da docência, ficará sujeito à atribuição compulsória pela Secretaria de Educação, bem como a apuração de responsabilidade quanto ao descumprimento dos deveres funcionais, por meio de processo administrativo próprio. § 5° Em não havendo possibilidade de compatibilização entre a classe formalmente atribuída e as restrições médicas vigentes, após o término das etapas de definição de classes, este será realocado pela Secretaria de Educação, em caráter provisório e precário, dentre as classes disponíveis na rede municipal de ensino, até o processo de remoção/atribuição para o ano letivo seguinte. CAPÍTULO IX – Disposições finais. Art. 30 A atualização do prontuário funcional e preenchimento da ficha de pontuação é de responsabilidade do docente. Art. 31 Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. Os recursos são restritos à contagem de pontos, não podendo ser incluídos novos certificados, e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares. Art. 32 É de responsabilidade do professor titular de mais de um cargo ou emprego público, que se enquadre nas possibilidades de acumulação legal de cargos dispostas no artigo 37 da Constituição Federal, atentar-se às opções indicadas nos processos de remoção/atribuição, de forma que suas escolhas possibilitem o cumprimento integral das jornadas de trabalho, sob pena de indeferimento do acúmulo de cargos. Parágrafo único - Excepcionalmente, aos docentes titulares de dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Santo André, que comprovarem não terem tido possibilidade de escolha compatível, inviabilizando a acumulação legal, será facultado o preenchimento de pedido de remanejamento a título precário, endereçado à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, que analisará as condições de atendimento, à luz do princípio da conveniência da administração pública. Se atendido o pedido, a concessão terá validade exclusivamente para atuação no ano letivo de 2027, conservando-se a classe originalmente atribuída, se lotado, para todos os demais atos da Secretaria de Educação, não sendo autorizado, durante o ano letivo de 2027, o retorno do docente à unidade de lotação ou à classe de sua titularidade. Art. 33 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 34 Todo o professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições. Art. 35 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores. Art. 36 Os Diretores de Departamento expedirão normas complementares quando se fizer necessário. Art. 37 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo André, 15 de outubro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO / PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I

NOME DO PROFESSOR: RF:

	Conceito	Critérios	Máximo títulos/pontos	Pontuação por título	EJA I	EMEIEF/EMEI	CRECHE
Mestrado Doutorado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	400			
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	200			
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	01 título(s) por ano	30			
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas presencial ou EAD).	03 título(s)	15			
Formação Continuada Extensão	E	Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h.	02 título(s) por ano	5			
	F	Certificado de curso de extensão universitária.	08 pontos por ano	De 10 a 30 horas – 1 ponto por título De 31 a 60 horas – 2 pontos por título De 61 a 99 horas – 3 pontos por título A partir de 100 horas – 4 pontos por título			
Licenciaturas	G	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	03 título(s)	30			
	H	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	5			
Atualização	I	Cursos de aperfeiçoamento / capacitação realizados em instituições públicas, assim como AVAMEC, AVACAPES e outros oferecidos pelo MEC.	20 pontos por ano	De 10 a 40 horas – 2 pontos por título De 41 a 99 horas – 3 pontos por título De 100 a 179 horas – 4 pontos por título			
	J	Certificados de participação em formações EXTERNAS a rede (presencial ou EAD) na área de Educação ou Ciências Humanas e Sociais.	10 pontos por ano	De 1 a 10 horas – 0,1 ponto por título De 11 a 20 horas – 0,2 ponto por título Acima de 21 horas – 0,3 ponto por título			
	K	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD) ou em parceria com a REDE Municipal de Ensino de Santo André.	-	De 1 a 5 horas – 3 pontos por título De 6 a 20 horas – 6 pontos por título Acima de 21 horas – 9 pontos por título			
Difusão do conhecimento	L	Certificados de participação como palestrante, formador, conferencista, oficineiro, apresentador, orientador de estudos, avaliador de banca de TCC, mediador de mesa de discussão, expositor em evento científico ou membro de comissão organizadora, promovido por instituições de ensino, universidades, órgãos públicos, Secretaria de Educação, Consórcio Intermunicipal Grande ABC ou SINDSERV, na área da Educação ou das Ciências Humanas e Sociais, nas modalidades presencial ou EAD.	-	2 pontos por certificado independentemente da carga horária			
	M	Publicação de artigos em revistas científicas, livros técnicos ou capitulo de livros.	2	2 pontos por item			
Atuação profissional	N	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial			
	O	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André neste cargo OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens neste cargo, considerando como limite a data de 30.09.2026. Ponto cumulativo.	-	10 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias (período de jan a dez)			
	P	Tempo de serviço, no cargo de MONITOR DE CRECHE, neste RF, na rede pública municipal de Santo André, ou afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 11.07.2003.	-	10 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias (período de jan a dez)			
	Q	Tempo de serviço, atuando como professor de Educação de Jovens e Adultos no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia 30.09.2026.	-	10 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias (período de jan a dez)			
	R	Bônus de assiduidade, considerando o quadro ao lado, conforme relatório de ocorrências referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, desde que não apresente afastamentos superiores a 2 (dois) dias no mês, consecutivos ou intercalados. Ponto não cumulativo.	-	0 faltas – 5 pontos Até 2 faltas – 2,5 pontos A partir de 3 faltas – Não pontua			
		TOTAL PARCIAL para REMOÇÃO / ATRIBUIÇÃO DA EJA I					
	S	Tempo de serviço na Unidade Escolar até 31.10.2022, desde que atuando na docência. Ponto cumulativo	-	0,25 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias			
	T	Tempo de serviço lotado na Unidade Escolar, de 01.09.2022 a 31.08.2026, desde que atuando na docência, e não possua afastamentos superiores a 2 (dois) dias, consecutivos ou intercalados, no mês. Ponto cumulativo.	-	10 por mês			
		TOTAL FINAL para ATRIBUIÇÃO DE PERÍODO e TURMA/CICLO					

Santo André, _____ / _____ / 2026.

( ) Inscrever para Remoção para EMEIEF/EMEI

( ) Inscrever para Remoção para CRECHE

( ) Inscrever para Atribuição para EJA I

Assinatura da testemunha Assinatura do Diretor Assinatura do Professor

ANEXO II

Resolução 09/2026-SE – Cronograma de Ações – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Data	Dias da Semana	Ação
Até 20 de outubro	Terça-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
21 a 23 de outubro	Quarta a sexta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
31 de outubro	Sábado	Publicação da classificação no DGABC
03 de novembro	Terça-feira	Recurso nas Unidades Escolares – Envio por e-mail pelo Diretor para GAPE até 22h30
03 de novembro	Terça-feira	Indicação, pelo Diretor da Unidade, dos professores ADIDOS, via e-mail para GAPE até às 12h
05 de novembro	Quinta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
06 de novembro	Sexta-feira	Escolha dos ADIDOS no sistema SisEduc até às 18h
10 de novembro	Terça-feira	Escolha da EJA I
10 e 11 de novembro	Terça e quarta-feira	Remoção Parcial de Cargos no sistema SisEduc
16 de novembro	Segunda-feira	Resultado ADIDOS, EJA I e Remoção Parcial de Cargos via e-mail para as Unidades Escolares
16 de novembro	Segunda-feira	Remoção de Modalidades às 19h na GAPE (presencial)
17 de novembro	Terça-feira	Resultado da Remoção de Modalidades via e-mail para as Unidades Escolares
18 de novembro	Quarta-feira	Escolha de CLT e Lotação no SisEduc
23 de novembro	Segunda-feira	Resultado CLT e Lotação via e-mail para as Unidades Escolares
25 de novembro a 01 de dezembro	Quarta a terça-feira	Atribuição de período, turma/ciclo nas Unidades Escolares
02 de dezembro	Quarta-feira	Data Limite do envio do quadro com o resultado da atribuição de turma de cada Unidade Escolar para GAPE – até às 12h
09 de dezembro	Quarta-feira	Publicação via e-mail da escala de professores por dia para escolha de classes em substituição para 2027
10 a 16 de dezembro	Quinta a quarta-feira	Escolha dos professores NÃO lotados no SisEduc
21 de dezembro	Segunda-feira	Resultado da atribuição dos professores sem lotação
25 e 26 de janeiro	Segunda e terça-feira	Formalização das Permutas na GAPE
03 de fevereiro	Quarta-feira	Atribuição de turma/ciclo nas Unidades Escolares dos professores NÃO lotados

Para assinar, ligue: 4435-8010 DIARIO DO GRANDE ABC Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2026.10.20 18:32:52 -03:00